

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 1329ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS, EM AMBIENTE VIRTUAL.

Presentes os eminentes Conselheiros Dr.^a Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Dr.^a Martha Celina de Oliveira Nunes, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes e Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

A Presidente saúda os presentes e, havendo quórum, declara instalada a 1329ª (milésima trecentésima vigésima nona) sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, marcada para hoje, dia 07 de agosto de 2020, às 09:00 horas, em ambiente virtual, pela Plataforma Teams.

1) APRECIÇÃO DA ATA DA 1328ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2020, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. Egrégio Conselho Superior aprova a ata da 1328ª sessão ordinária, realizada em 10 de julho de 2020.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.

2.1.1 Procedimento de Investigação Criminal nº 05/2018 (SIMP nº 000352-262/2018). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apuração de possíveis ilícitos - art. 129, 150 e 213 todos do Código Penal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Gerson Gomes Pereira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS DE LESÃO CORPORAL, VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E ESTUPRO, PERPETRADOS PELA PESSOA IDENTIFICADA COMO "SUÍLA", EM DESFAVOR DE UMA ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO ORIUNDO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, RELATANDO QUE A VÍTIMA, LORENA ROSA DE SOUSA, COM IDADE DE 14 (QUATORZE) ANOS E GRÁVIDA, MANTINHA UM RELACIONAMENTO COM O RAPAZ CONHECIDO COMO "SUÍLA". DE ACORDO COM O RELATÓRIO, NA NOITE DO DIA 05/02/2016, A VÍTIMA SE RECUSOU A ENCONTRÁ-LO, O QUE FEZ COM QUE O INVESTIGADO FOSSE ATÉ A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA E A AGREDISSE FISICAMENTE, ALÉM DE FORÇÁ-LA A MANTER RELAÇÕES SEXUAIS COM ELE. O PARQUET NOTIFICOU A MÃE E IRMÃ DA VÍTIMA, A FIM DE QUE COMPARECESSEM À SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO ENTANTO, ESTAS NÃO COMPARECERAM. ADEMAIS, O ÓRGÃO MINISTERIAL TENTOU NOTIFICAR LORENA DE SOUSA, NO ENTANTO, O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO INFORMOU QUE, ATUALMENTE, A VÍTIMA RESIDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

CURSO DO PROCEDIMENTO, O PARQUET OBTVE A INFORMAÇÃO DE QUE O INVESTIGADO TERIA FALECIDO, EM 22/03/2019, VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, O QUE FORA POSTERIORMENTE COMPROVADO ATRAVÉS DE CERTIDÃO DE ÓBITO, ENCAMINHADA PELO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO. DESTA FEITA, O MEMBRO MINISTERIAL PAUTOU PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO, DESTACANDO QUE, CONFORME PRECEITUA O ART. 107, I, DO CÓDIGO PENAL, A MORTE DO AGENTE É CAUSA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.2 Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2019 (SIMP nº 000235-210/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Avelino Lopes. Assunto: crime contra a honra e disparos de arma de fogo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Luciano Lopes Sales. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR A PRÁTICA DO CRIME DE DIFAMAÇÃO, PRATICADO EM DESFAVOR DA DRA. CÁSSIA LAGE DE MACEDO, JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO O CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO, CONTRA A RESIDÊNCIA DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE AVELINO LOPES – PI, SRA. GISELE PRÓSPERO DE COUTO. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA SRA. GISELE PRÓSPERO DO COUTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A DECLARANTE ADUZ QUE NO DIA 07/05/2019, POR VOLTA DE 01:00H, OUVIU DISPARADOS DE ARMA DE FOGO EM DIREÇÃO À SUA RESIDÊNCIA; QUE AO AMANHECER O DIA, TOMOU CONHECIMENTO DE ALGUNS ÁUDIOS/CONVERSAS EM GRUPOS DE WHATSAPP DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AVELINO LOPES, FAZENDO REFERÊNCIAS AOS TIROS EFETUADOS CONTRA SUA RESIDÊNCIA; QUE NAS CONVERSAS APARECE A EXPRESSÃO “O RECADO FOI DADO”, PROFERIDA POR FÁBIO SANTOS; QUE NO MESMO GRUPO, A PROFESSORA REGINALDA MARIA ALVES DE SOUSA AFIRMOU QUE A JUÍZA É “CONIVENTE” E “TEM RABO PRESO” COM O PREFEITO. O MINISTÉRIO PÚBLICO EXPEDIU NOTIFICAÇÃO ÀS DIVERSAS PESSOAS QUE FAZIAM PARTE DO GRUPO DO SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS NO APLICATIVO WHATSAPP, EM RAZÃO DO TEOR DAS MENSAGENS QUE SURGIRAM, SENDO REALIZADA A OITIVA DE TAIS PESSOAS. DIANTE DOS FORTES INDÍCIOS DO CRIME DE DIFAMAÇÃO, PRATICADO PELA SRA. REGINALDA MARIA ALVES DE SOUSA, O PARQUET OFERECEU PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL, VISTO TRATAR-SE DE CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E A AUTORA DO FATO PREENCHER OS REQUISITOS PARA BENEFICIAR-SE DA MEDIDA. ADEMAIS, EM RELAÇÃO AOS DISPAROS NA RESIDÊNCIA DA SRA. GISELE PRÓSPERO DE COUTO, O DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL YURE SAULO DE OLIVEIRA ARANHA INFORMOU QUE JÁ FORA INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL Nº 004.236/2019, PARA APURAÇÃO DOS REFERIDOS FATOS. DESTA FEITA, EM RAZÃO DA DESNECESSIDADE DE TRAMITAÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS QUE INVESTIGAM OS MESMOS FATOS, E, AINDA, CONSIDERANDO QUE O INQUÉRITO POLICIAL SE ENCONTRA MAIS AVANÇADO, O MEMBRO MINISTERIAL PAUTOU PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.

2.1.3 Inquérito Civil SIMP nº 000030-199/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** AVERIGUAR O ATRASO DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COCAL – PI, REFERENTE AO ANO DE 2008. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE ABAIXO-ASSINADO FEITO POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ANO DE 2008, RELATANDO ATRASOS POR PARTE DO MUNICÍPIO, NO TOCANTE AO PAGAMENTO DOS SEUS VENCIMENTOS, REFERENTE AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DO REFERIDO ANO, E POR AGENTES DE SAÚDE, DANDO CONTA DO MESMO PROBLEMA, REFERENTE AO 13º SALÁRIO, ATRASADO DESDE OUTUBRO DE 2008. PASSADOS MAIS DE 10 (DEZ) ANOS SEM QUALQUER IMPULSIONAMENTO NO FEITO E SEM NOVAS NOTÍCIAS DE ATRASOS POR PARTE DO PREFEITO MUNICIPAL, O MEMBRO QUE ASSUMIU O FEITO RESSALTOU QUE EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS FORAM ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, I DA LEI Nº 8.429/92. ADEMAIS, DESTACOU QUE DESDE A ABERTURA DO PROCEDIMENTO, NÃO FORAM RECEBIDAS QUAISQUER NOVAS INFORMAÇÕES OU SOLICITAÇÃO POR PARTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS OU AGENTES DE SAÚDE, QUEDANDO-SE INERTES. OCORRE QUE, RESTARIA AO MEMBRO MINISTERIAL AVERIGUAR SE A REFERIDA SITUAÇÃO FORA REGULARIZADA E SE AINDA PERSISTE HODIERNAMENTE, COMO MEIO DE SANAR QUAISQUER DÚVIDAS QUANTO AO PRESENTE CASO, PODENDO NOTIFICAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL – PI PARA QUE APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, NO TOCANTE À REGULARIDADE DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AGENTES DE SAÚDE QUE ASSINARAM OS ABAIXO-ASSINADOS QUE DERAM AZO À ABERTURA DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DETERMINADA. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, não homologou a promoção de arquivamento, e determinou retorno dos autos à Promotoria de origem para a realização de diligências, nos termos do voto do Relator. Vencido o voto dos Conselheiros Fernando Melo Ferro Gomes e Martha Celina de Oliveira Nunes. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.4 Inquérito Civil nº 131/2017 (SIMP nº 000126-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar preventivamente notícia de possível ausência de portal da transparência nos municípios abrangidos pela Promotoria de Justiça Campo Maior. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR PREVENTIVAMENTE POSSÍVEL AUSÊNCIA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR – PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO, A FIM DE REGULAR A IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DE CAMPO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

MAIOR, SIGEFREDO PACHECO, NOSSA SENHORA DO NAZARÉ E JATOBÁ DO PIAUÍ – PI. NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZOU AUDIÊNCIA COM OS REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS DE NOSSA SENHORA DO NAZARÉ E CAMPO MAIOR, COLACIONANDO-SE AOS AUTOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADOS COM AS ALUDIDAS MUNICIPALIDADES (TAC nº 006/2015 E TAC nº 007/2015), A FIM DE QUE ADOTEM MEDIDAS PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL). POSTERIORMENTE, O ÓRGÃO MINISTERIAL CELEBROU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM OS MUNICÍPIOS DE JATOBÁ DO PIAUÍ (TAC nº 008/2015) E SIGEFREDO PACHECO (TAC nº 015/2019), NOS MESMOS TERMOS DOS ANTERIORES. DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE FORAM CELEBRADOS TACS COM OS MUNICÍPIOS EM QUESTÃO, ENTENDE-SE QUE O PRESENTE PROCEDIMENTO ATINGIU O SEU DESIDERATO, E, PORTANTO, DEVE SER ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.5 Inquérito Civil nº 02/2019 (SIMP nº 000444-212/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: investigar suposta acumulação irregular de cargos públicos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eduardo Palácio Rocha. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIAS ANÔNIMAS, DANDO CONTA QUE O ADVOGADO DR. JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO ESTARIA EXERCENDO O CARGO COMMISSIONADO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE – PI E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO – PI. O PARQUET SOLICITOU DOCUMENTOS ÀS PREFEITURAS DE ALEGRETE E SÃO JULIAO, COM AMBAS AFIRMANDO QUE O CITADO POSSUÍA, DE FATO, VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS COM AS RESPECTIVAS MUNICIPALIDADES. POSTERIORMENTE, FORAM ANEXADOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A EXONERAÇÃO DO INVESTIGADO NOS DOIS CARGOS QUE OCUPAVA. ATO CONTÍNUO, O PRÓPRIO INVESTIGADO COMPARECEU AO MINISTÉRIO PÚBLICO E QUESTIONOU A VIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DE UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, O QUE SE CONCRETIZOU, SENDO ESTABELECIDO UMA MULTA NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), EM FAVOR DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.6 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 001154-086/2015. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: crime tentado/estupro de vulnerável/maus-tratos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro. AVERIGUAR A POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE TENTATIVA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL E MAUS TRATOS CONTRA MENOR DE IDADE, SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR GILMAR JOSÉ DE ARAÚJO VULGO “SIBITO”, NO MUNICÍPIO DE PICOS – PI. NA 1315ª SESSÃO ORDINÁRIA, OCORRIDA EM 23/08/2019, O E. CSMP DETERMINOU A CONVERSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EM DILIGÊNCIA, A FIM DE QUE O MEMBRO COMPROVASSE QUE HOUVE, DE FATO, A MODIFICAÇÃO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL, QUE HAVIA SIDO INICIALMENTE INSTAURADO PARA AVERIGUAR OS SUPOSTOS CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL E MAUS TRATOS EM FACE DA MENOR DE IDADE, CONTUDO, NÃO SENDO COMPROVADO O COMETIMENTO DE TAIS CRIMES, A REFERIDA PORTARIA FORA MODIFICADA PARA AVERIGUAR O CRIME DE DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA POR PARTE DA GENITORA DA MENOR. EM MANIFESTAÇÃO, O MEMBRO MINISTERIAL QUE ASSUMIU O FEITO DESTACOU QUE JÁ FORAM DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUNTADOS AOS AUTOS OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, INCLUSIVE A CÓPIA INTEGRAL DO INQUÉRITO POLICIAL A QUE SE REFERE A RELATORA, FORNECIDO PELO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE FOI INSTAURADO PARALELAMENTE AO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTACOU, AINDA, A PERDA DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, POSTO QUE RESTOU DEMONSTRADO QUE NÃO OCORRERAM OS CRIMES INVESTIGADOS NO PROCEDIMENTO EM APREÇO. PELO EXPOSTO, SENDO COMPROVADO O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DETERMINADA PELO E. CSMP, ACOMPANHA-SE O ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.7 Inquérito Civil nº 060/2018 (SIMP nº 000033-107/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar suposta fraude no concurso público de Oeiras, edital 01/2014, realizado pelo Instituto Machado de Assis. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS FRAUDES OCORRIDAS NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS – PI (EDITAL Nº 01/2014), REALIZADO PELO INSTITUTO MACHADO DE ASSIS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ORIUNDO DA OUVIDORIA DO MPPI, ENCAMINHANDO DENÚNCIA ANÔNIMA, RELATANDO QUE A FRAUDE TERIA OCORRIDO NA CASA DE UMA CANDIDATA QUE SUPOSTAMENTE TERIA PAGO A QUANTIA DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) A UMA PESSOA DE NOME INCERTO, O QUAL SERIA FUNCIONÁRIO DO INSTITUTO MACHADO DE ASSIS, CUJA FINALIDADE ERA A APROVAÇÃO NO CARGO DE ENFERMAGEM DO MENCIONADO CONCURSO. O PARQUET REQUISITOU INFORMAÇÕES À PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS – PI E AO INSTITUTO MACHADO DE ASSIS. EM RESPOSTA, A MUNICIPALIDADE INFORMOU, EM SÍNTESE, QUE A CANDIDATA CITADA, EDNEUSA MARIA DE SOUSA, FICOU CLASSIFICADA EM SEXTO LUGAR, NÃO SENDO CONVOCADA, TAMPOUCO NOMEADA PARA O CARGO DE ENFERMEIRA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

ADEMAIS, AFIRMOU QUE A CANDIDATA IMPETROU MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DO MUNICÍPIO PLEITEANDO A NOMEAÇÃO NO CARGO, NO ENTANTO, TEVE O SEU PEDIDO DE LIMINAR NEGADO. EM MANIFESTAÇÃO, O INSTITUTO MACHADO DE ASSIS, PONTUOU, EM SÍNTESE, SER A DENÚNCIA INÓCUA E DE DIFÍCIL CONTESTAÇÃO, HAJA VISTA A ÚNICA FONTE SER ANÔNIMA E NÃO TER COLACIONADO NENHUM DOCUMENTO OU COMPROVANTE APTO A SER CONTRADITO OU VERIFICADO. POSTERIORMENTE, CONSIDERANDO QUE A OUVIDORIA DISPÕE DOS DADOS DO DENUNCIANTE, O MINISTÉRIO PÚBLICO O NOTIFICOU, POR DUAS VEZES, DIANTE DA NECESSIDADE DE MAIORES INFORMAÇÃO, NO ENTANTO, O INTERESSADO QUEDOU-SE INERTE. DESTA FEITA, TENDO EM VISTA QUE O DEPOIMENTO DO DENUNCIANTE É A ÚNICA PROVA PRESENTE NOS AUTOS, INEXISTINDO QUALQUER OUTRO ELEMENTO DE PROVA QUE CONFIRME SUAS ALEGAÇÕES, O MEMBRO MINISTERIAL ENTENDEU RESTAR INSUBSISTENTE A PRESENTE INVESTIGAÇÃO, ANTE A FRAGILIDADE DE INDÍCIOS QUE COMPROVEM O CONTEXTO FÁTICO NARRADO NOS AUTOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.8 Notícia de Fato nº 178/2019 (SIMP nº 001444-310/2019). Origem: 2ª Promotoria de São João do Piauí. Assunto: concessão de gratificação à esposa de vice-prefeito. Recurso promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** RECURSO À NOTÍCIA DE FATO. APURAR NOTÍCIA DE QUE O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI CONCEDEU, ATRAVÉS DO DECRETO Nº 007/2018, GRATIFICAÇÃO DE 42% (QUARENTA E DOIS POR CENTO) À SRA. VICÊNCIA MAGALHÃES TAVARES, ESPOSA DO VICE-PREFEITO, EM RAZÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, EM DETRIMENTO DOS DEMAIS SERVIDORES. PROCEDIMENTO INICIADO A PARTIR DE EXPEDIENTE ORIUNDO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOÃO COSTA. APÓS SOLICITAÇÃO DO PARQUET, A PREFEITURA ENCAMINHOU O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE ENSEJOU A GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS À REFERIDA SERVIDORA. ANTES DE ANALISAR O EVENTUAL PROVIMENTO DO PRESENTE ATO RECURSAL, É IMPERIOSA SUA SUBMISSÃO A UM PRÉVIO EXAME DE ADMISSIBILIDADE. DESTA FEITA, VOTO, DE LOGO, PELO SEU RECEBIMENTO E CONHECIMENTO, VEZ QUE TEMPESTIVO, NA FORMA DO ART. 4ª, § 3º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. APÓS ANÁLISE DOS AUTOS, O MEMBRO MINISTERIAL DESTACOU QUE A CONCESSÃO DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO FORA PRECEDIDA DO DEVIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E COM BASE EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. APÓS SER NOTIFICADO, O SINDICATO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE JOÃO COSTA APRESENTOU RECURSO, TENDO, NO ENTANTO, O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA RATIFICADO SUA DECISÃO. ANALISANDO A DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ENCAMINHOU UM OFÍCIO AO PREFEITO MUNICIPAL RELATANDO ACERCA DA CARÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS NO QUADRO DO PODER EXECUTIVO,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

SOLICITANDO A ANÁLISE DE CONCESSÃO À SERVIDORA VICÊNCIA MAGALHÃES TAVARES, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO NA FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADA NA UBS DA LOCALIDADE CAMBRAIA, PARA TAMBÉM EXERCER ATIVIDADES NA FUNÇÃO DE COPEIRA, BEM COMO QUE FOSSE NA CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO – CET, PREVISTA NO ART. 188 DA LEI Nº 027/2014, NO PERCENTUAL DE 42%, SENDO O VALOR ACRESCIDO DE R\$ 400,68 (QUATROCENTOS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE HOUVE A ANÁLISE DA VIABILIDADE FINANCEIRA E EXISTÊNCIA DE CRÉDITO, BEM COMO PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. DESTA FEITA, RESTOU CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ISTO POSTO, E COM BASE NO ART. 4º, §3º DA RESOLUÇÃO CNMP, Nº 174/2017, VOTO PELO CONHECIMENTO DA PRESENTE PRETENSÃO RECURSAL, E, NO MÉRITO, NEGÓ PROVIMENTO, PELAS RAZÕES ALHURES EXPOSTAS. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.9 Procedimento Administrativo nº 008/2019 (SIMP nº 000071-062/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possível caso negligência a criança. Recurso contra promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** RECURSO A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL CASO DE NEGLIGÊNCIA A CRIANÇA. PROCEDIMENTO INICIADO A PARTIR DE COMUNICADO APRESENTADO PELO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO MAIOR – PI, NOTICIANDO A SITUAÇÃO DA CRIANÇA GABRIEL CARDOSO SALES, SUPOSTAMENTE NEGLIGENCIADA PELOS SEUS GENITORES, JANAÍNA CARDOSO DA SILVA E JUSCELINO LIMA SALES. NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDAS ENCAMINHOU RELATÓRIO SOCIAL, NO QUAL CONSTA A INFORMAÇÃO DE QUE O MENOR PASSOU A RESIDIR COM A MÃE A PARTIR DE JULHO DE 2018, DEPOIS DE DENÚNCIAS DE QUE A CRIANÇA ESTARIA NA RUA EM HORÁRIOS INAPROPRIADOS E COM SUSPEITA DE FURTOS NOS COMÉRCIOS. DE ACORDO COM A ASSISTENTE SOCIAL, A CRIANÇA SE ENCONTRA EM BONS CUIDADOS, PELA TUTELA DA MÃE. APÓS ALGUMAS DELIBERAÇÕES POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O CONSELHO TUTELAR DE CAMPO MAIOR ENCAMINHOU RELATÓRIO NO QUAL CONSTA A INFORMAÇÃO QUE A CRIANÇA FREQUENTA ASSIDUAMENTE A ESCOLA MUNICIPAL VIDA VERDE, ENCONTRA-SE MATRICULADO NO PROJETO BB COMUNITÁRIO, ESTÁ FREQUENTANDO A IGREJA CATÓLICA PARA A PREPARAÇÃO DA PRIMEIRA EUCARISTIA E QUE ESTÁ indo PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS PARA ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO. DIANTE DE TAIS RAZÕES, O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. APÓS SER NOTIFICADO ACERCA DO REFERIDO ARQUIVAMENTO, O CONSELHO TUTELAR DE CAMPO MAIOR APRESENTOU RECURSO, INFORMANDO QUE A CRIANÇA ATUALMENTE RESIDE COM O PAI, ENCONTRA-SE FREQUENTANDO POUCO A ESCOLA, “VIVE SOLTO NAS RUAS, SUJO, E MENDIGANDO NOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

COMÉRCIOS E RESIDÊNCIAS”. EM ANÁLISE AO REFERIDO RECURSO, O MEMBRO MINISTERIAL MANTEVE SUA DECISÃO E DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO E. CSMP. ANTES DE ANALISAR O EVENTUAL PROVIMENTO DO PRESENTE ATO RECURSAL, É IMPERIOSA SUA SUBMISSÃO A UM PRÉVIO EXAME DE ADMISSIBILIDADE. DESTA FEITA, VOTO, DE LOGO, PELO SEU RECEBIMENTO E CONHECIMENTO, VEZ QUE TEMPESTIVO, NA FORMA DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. EM ANÁLISE AO CASO, SENDO O CONSELHO TUTELAR UM ÓRGÃO RESPONSÁVEL POR ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, É INDUBITÁVEL QUE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO REFERIDO ÓRGÃO MERECEM SER INVESTIGADAS A FUNDO, NOTADAMENTE CONSIDERANDO A SITUAÇÃO APRESENTADA, E, PORTANTO, CABERIA AO D. PROMOTOR DE JUSTIÇA NOTIFICAR OS GENITORES DA CRIANÇA PARA QUE COMPAREÇAM À SEDE MINISTERIAL E DETERMINAR, EM AUDIÊNCIA, QUE SE FAÇA CUMPRIR AS DELIBERAÇÕES CONSTANTES ÀS FLS. 34/35, DEVENDO A CRIANÇA FREQUENTAR A ESCOLA REGULARMENTE, BEM COMO SE MATRICULAR EM PROGRAMAS SOCIAIS E CULTURAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI, SENDO QUE TAIS DELIBERAÇÕES DEVERÃO SER DEVIDAMENTE CUMPRIDAS E COMPROVADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL EM FACE DAQUELES QUE A NEGLIGENCIAREM. ISTO POSTO, E COM BASE NO ART. 4º, §3º DA RESOLUÇÃO CNMP, Nº 174/2017, VOTO PELO CONHECIMENTO DA PRESENTE PRETENSÃO RECURSAL, E, NO MÉRITO, DOU PROVIMENTO, PELAS RAZÕES ALHURES EXPOSTAS. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deu conhecimento e provimento ao recurso, determinando o retorno dos autos à Promotoria de origem para a realização de diligências, nos termos do voto do Relator. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP.**

2.2 Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.

2.2.1 Inquérito Civil nº 53/2019 (SIMP nº 000029-088/2019). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apreciar informações trazidas pelo Ofício n. 26/2019 encaminhado pela Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Picos, para fins de apuração de possíveis atos de improbidade administrativa praticados, em tese, pelo Prefeito Municipal de Picos-PI, o Sr. José Walmir de Lima, no que diz respeito ao descumprimento de Decisão judicial exarada nos autos do processo n. 0801760-47.2018.8.18.0032. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo da Silva. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APRECIAR INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELA SECRETARIA DA 1ª VARA DE PICOS DANDO CONTA DE QUE O PREFEITO JOSÉ WALMIR DE LIMA ESTAVA SUPOSTAMENTE PRATICANDO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AO DESCUMPRIR DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0801760-47.2018.8.18.0032 – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Inquérito Civil instaurado a fim de averiguar possível descumprimento de decisão judicial praticado, em tese, pelo prefeito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

de Picos-PI no bojo do processo nº 0801760- 47.2018.8.18.0032 que concedeu liminar em mandado de segurança determinando que a Sra. Marília Gomes de Sousa, que ocupava cargo de Secretária Municipal e foi exonerada quando estava em estado gravídico, fosse reintegrada ao seu cargo e recebesse o mesmo salário que auferia antes da dispensa ilegal até 05 (cinco) meses após o parto, de em razão da estabilidade provisória da gestante prevista no art. 10, II, "b", ADCT 2. O eventual ajuizamento de ação civil pública depende de elementos probatórios que demonstrem a justa causa e evidenciem a ocorrência dos atos ímprobos, algo que não ocorreu na espécie, visto que o Prefeito juntou contracheques comprovando que já havia reintegrado a requerente 3. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.2 Inquérito Civil SIMP nº 000095-267/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: apurar irregularidades no teste seletivo realizado pelo Município de Itainópolis, para provimento de cargos, no ano de 2013. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues. Relatora solicitou a retirada de pauta do procedimento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta.**

2.2.3 Inquérito Civil nº 15/2019 (SIMP nº 000150-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar suposta fraude na realização de procedimento licitatório que teria por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de varrição, capinação, raspagem de linha d'água, pintura de meio-fio e coletas de lixo das vias públicas no Município de Santa Cruz do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo Silva. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APRECIAR SUPOSTA FRAUDE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE TERIA POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA, PINTURA DE MEIO FIO E COLETAS DE LIXO DAS VIAS PÚBLICAS EM SANTA CRUZ DO PIAUÍ – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Inquérito Civil instaurado a fim de apreciar suposta fraude na realização de procedimento licitatório que teria por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de varrição, capinação, raspagem de linha d'água, pintura de meio fio e coletas de lixo das vias públicas no município de Santa Cruz do Piauí 2. O denunciante alegava que apesar da existência de licitação, a Administração Pública é quem contratava os funcionários para realizar os serviços objeto do Pregão Presencial nº 014/2017 e utilizava o maquinário do Programa de Aceleração ao Crescimento (PAC) na coleta do lixo 3. Após diligências da Promotoria de Origem, não foram comprovadas irregularidades no processo do pregão presencial, tampouco a contratação direta por parte da Prefeitura de Santa Cruz do Piauí de funcionários para realizar os serviços objeto do PP nº 014/2017 4. Contudo, no tocante à**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

denúncia de utilização do maquinário do PAC na coleta do lixo, por se tratar de programa federal, que consequentemente é executado com verbas da União, deve-se remeter cópia do presente procedimento para apuração pelo Ministério Público Federal 5. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.4 Inquérito Civil nº 127/2018 (SIMP nº 000180-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apreciar denúncia referente a supostos atos de improbidade e ilícito penal praticados pelos Senhores Jackson de Moura Martins e Leonardo Holanda. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo Silva. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE E ILÍCITO PENAL PRATICADOS PELOS SENHORES JACKSON DE MOURA MARTINS E LEONARDO HOLANDA, ENFERMEIRO E MÉDICO NO SAMU EM PICOS – IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Inquérito Civil Público instaurado em razão de denúncias sobre supostas irregularidades cometidas pelos senhores Jackson de Moura Martins e Leonardo Holanda, respectivamente enfermeiro e médico do SAMU, em que estes seriam proprietários da ambulância pertencente à empresa PAFASA – Plano de Assistência Familiar Santa Ana e estariam se utilizando de aparelhos das ambulâncias públicas para realizar transferências de pacientes particulares 2. Após diligências do órgão ministerial de base não foi constatado qualquer indício que confirmasse que os investigados eram proprietários da ambulância, tampouco houve comprovação da suposta troca de equipamentos entre ambulância pública e privada 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.5 Inquérito Civil nº 49/2017 (SIMP nº 000183-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prestação de contas do Hospital Regional Justino Luz – Picos (exercício de 2011). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo Silva. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXDIRETORES DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ, RELATIVAS AO ANO DE 2011 – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Inquérito Civil instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades nas prestações de contas dos ex-diretores do Hospital Regional Justino Luz, relativas ao ano de 2011 2. Não foram apurados qualquer indício de irregularidade pela inércia do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em responder expedientes enviados pela Promotoria de base 3. Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram a sua instauração, sob pena de incorrer no crime tipificado no art. 31 da

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

Lei 13.869/2019 4. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.6 Inquérito Civil SIMP nº 000192-101/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: averiguar a existência de irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Arraial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em virtude de pendências constatadas pelo Ministério Público de Contas nas prestações de contas relativas ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2018, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, EM VIRTUDE DE PENDÊNCIAS CONSTATADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Inquérito Civil instaurado a fim de averiguar a existência de irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Arraial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em virtude de pendências constatadas pelo Ministério Público de Contas nas prestações de contas relativas ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2018, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente. 2. No que toca à configuração de ato de improbidade administrativa em razão do atraso na prestação de contas, o Superior Tribunal de Justiça — STJ já se posicionou no sentido de que não configura ato ímprobo o mero atraso na prestação de contas pelo gestor público, sendo necessário, para a adequação da conduta ao art. 11, inciso VI, da Lei nº 28.429/92, a demonstração de dolo, ainda que genérico o que não ocorreu no caso 3. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.7 Inquérito Civil nº 30/2019 (SIMP nº 000059-088/2018). Origem: averiguar possível descumprimento da Resolução do CONTRAN pela Prefeitura de Picos. Homologação de arquivamento. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo Silva. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN PELA PREFEITURA DE PICOS – PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Inquérito civil público instaurado com o fim de apurar a instalação irregular de “tachões” pela Prefeitura de Picos, com o objetivo de reduzir a velocidade de veículos nas vias públicas municipais, situação que seria vedada pela Resolução CONTRAN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

nº 336/2019 2.Procedimento deve ser arquivado visto que seu objeto está sendo solucionado no bojo de outro procedimento administrativo de SIMP nº 000230-088/2019, que está em ponto mais avançado, em andamento para firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o município de Picos 3. Inquérito que alcançou seu objetivo e consequentemente perdeu o objeto 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.8 Inquérito Civil (SIMP nº 000070-088/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: fiscalizar/acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Wall Ferraz/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Itanieli Rotondo Sá. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACOMPANHAR/ FISCALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE WALL FERRAZ - PI – PLANO ELABORADO PELO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICIPAL– INQUÉRITO CIVIL QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO E CONSEQUENTEMENTE PERDEU O OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Inquérito Civil Público nº 19/2018 instaurado para fiscalizar/acompanhar o Plano de Atendimento Socioeducativo do município de Wall Ferraz previsto no art. 5º, II, da Lei nº 12.594/2012 (SINASE) 2. Elaboração e implantação do plano de atendimento socioeducativo através do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) 3. Inquérito Civil que alcançou seu objetivo e consequentemente perdeu o objeto 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.9 Inquérito Civil nº 013/2019 (SIMP nº 000176-060/2019). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de que o Município de Campo Maior mediante dispensa de licitação teria firmado contrato com a Associação de Catadores de Recicláveis de Profissionais de Limpeza de Campo Maior, cujo objeto foi a realização de coleta seletiva, em todo perímetro urbano de Campo Maior e em algumas localidades mais povoadas da zona rural do Município. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – INVESTIGAR PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE TERIA FIRMADO CONTRATO COM A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS E PROFISSIONAIS DE LIMPEZA DE CAMPO MAIOR PARA REALIZAÇÃO DE COLETA SELETIVA – PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Inquérito civil público instaurado com o fim de apurar potencial ato de improbidade administrativa perpetrado pelo então Secretário Municipal de Campo Maior, Sr. Antônio Lustosa Araújo, ordenador de despesa, em razão da ausência de publicidade da

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

contratação direta entre o Município de Campo Maior, por sua Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública, e a Associação de Catadores de Recicláveis e Profissionais de Limpeza de Campo Maior 2. Após diligências da Promotoria de origem, foram juntados por 02 (duas) vezes a cópia do procedimento de dispensa de licitação, que em detida análise, está dentro dos parâmetros Lei nº 8.666/93 3. Inquérito que alcançou seu objetivo e consequentemente perdeu o objeto 4. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.10 Procedimento de Investigação Criminal nº 05/2017 (SIMP nº 000343-262/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Francisco Santos. Assunto: homicídio – crime continuado. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maria Eugênia Gonçalves Bastos. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – APURAR SUPOSTO CRIME DE HOMICÍDIO EM CONTINUIDADE DELITIVA – CRIME SENDO APURADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 008.747/2016 – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado com o fito de investigar suposto crime de homicídio em continuidade delitiva art. 121 c/c art. 71 do CP, tendo como vítimas Maria Tereza Ferreira Filha Silva, Fernando Collor da Silva, Francinaldo Antônio de Silva e Anildo Apolinário da Silva 2. Existência do Inquérito Policial nº 008.747/2016, que possui como objeto os mesmos fatos que constituem o presente procedimento, encontrando-se a investigação mais avançada, conforme se verifica na cópia acostada aos autos 3. Desnecessidade do Ministério Público investigar o mesmo fato, que a Polícia Civil, que possui mais aparato para tal, já está investigando 4. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.11 Inquérito Civil nº 074/2014 (SIMP nº 000223-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possível ausência de acessibilidade em diversos órgãos do Município de Campo Maior e na sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE EM DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI E NA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI – PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONCEDIDA 1. Necessidade de novas diligências imprescindíveis para o desfecho do inquérito. 2. Prorrogação do prazo em 1 (um) ano nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 CPJ/PI c/c art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP. 3. Remessa dos autos com urgência à Promotoria de Justiça origem, para adoção das providências que entender cabíveis e o desfecho do

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

presente inquisitório. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o inquérito civil pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.12 Procedimento Preparatório nº 008/2019 (SIMP nº 001320-310/2019). Origem: 2ª Promotoria de São João do Piauí. Assunto: suposta cobrança indevida de contribuição de iluminação pública da classe rural no Município de São João do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CLASSE RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Tratam-se os presentes autos de procedimento preparatório instaurado após Representação do Advogado – Dr. Daniel Rodrigues Paulo -, relatando que o Município de São João do Piauí está cobrando de forma indevida a Contribuição de Iluminação Pública daqueles enquadrados na Classe Rural, isentos de tal obrigação pela Lei Municipal nº 125/2003 2. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, ex vi art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública 3. Ilegitimidade ativa do Ministério Público configurada 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP.**

2.2.13 Inquérito Civil nº 54/2018 (SIMP nº 001046-060/2018). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de que o Município de Campo Maior, por seu Prefeito Municipal, José de Ribamar Carvalho, teria abandonado prédio público municipal onde funcionou Unidade Escolar e Posto de Saúde na Localidade Avenida, Zona Rural de Campo Maior. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL ABANDONO DE PRÉDIO PÚBLICO, UM COLÉGIO DESATIVADO FOI DISPONIBILIZADO PARA ATENDIMENTO MÉDICO DO PSF, PORÉM ESTE NÃO POSSUÍA AS ESTRUTURAS NECESSÁRIAS, SENDO FECHADO E OS ATENDIMENTOS TRANSFERIDOS PARA A CAPELA DA LOCALIDADE – NECESSIDADE DE MAIS DILIGÊNCIAS – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Tratam-se os presentes autos de inquérito civil público instaurado a partir de denúncia dando conta de possível abandono de prédio público na localidade Coivaras em Campo Maior, um colégio desativado foi disponibilizado para atendimento médico do PSF, porém este não possuía as estruturas necessárias, sendo fechado e os atendimentos transferidos para a capela da localidade. 2. A Secretaria de Administração do Município de Campo Maior afirma que o prédio não faz parte do acervo do patrimônio público municipal pois pertence à um particular e estava apenas cedido para a municipalidade. Porém não apresentou nenhum documento que corrobore sua

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

afirmação, fazendo-se necessário que os autos retornem ao Ministério Público de piso com o fito de oficiar a Prefeitura Municipal para que apresente algum documento comprobatório da titularidade privada do imóvel 3. **NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos à Promotoria de origem para a realização de diligências, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP.**

2.3 Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.3.1 Inquérito Civil nº 29/2018 (SIMP nº 000051-096/2017). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: investigar supostas irregularidades no convênio celebrado entre a Maternidade Nossa Senhora do Carmo, localizada no Município de Fartura do Piauí/PI e o Estado do Piauí, através do Fundo Estadual de Saúde. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. A Presidente solicita vista dos autos. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de vista.**

2.3.2 Inquérito Civil nº 229/2018 (SIMP nº 000096-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: investigar supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 13/2009, Convênio nº 005/2009, celebrado entre o Estado do Piauí, através do IDEPI, com o Município de Dom Inocêncio, para construção da Barragem Antônio Martins, realizada pela Construtora Cristal, no valor de R\$ 234.240,00 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e quarenta reais), considerando a Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara de Vereadores do Município de Dom Inocêncio, que constatou a inexistência de qualquer serviço no local. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito Civil Público. Investigação de possíveis irregularidades em convênio celebrado entre o Estado do Piauí, por meio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí (IDEPI), e o município de Dom Inocêncio. Recuperação de barragem. Inaplicabilidade das sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 (LIA). Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a 5 (cinco) anos desde o término do exercício do mandato. Dano ao erário. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Condenação do ex-prefeito de Dom Inocêncio à restituição aos cofres públicos do valor pago indevidamente às construtoras contratadas e que não executaram os serviços. Instauração de procedimento administrativo para acompanhar a execução, pelo município, dos débitos imputados pelo TCE/PI. Possibilidade. Art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017. Inexistência de fundamentos ou justa causa para o prosseguimento da investigação tampouco propositura de ação civil pública. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.

2.3.3 Inquérito Civil SIMP nº 000114-063/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de possível ato de improbidade administrativa por acumulação de três cargos públicos por Rosélia Galvão Pereira. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. A Presidente solicita vista dos autos. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de vista.**

2.4 Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.

2.4.1 Inquérito Civil nº 30/2015 (SIMP nº 000111-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: pedido de providências do Conselho Municipal de Saúde de Picos, do Observatório Social de Picos, da Cantas Diocesana de Picos e do Sindicato dos Médicos do Piauí seção Picos a este órgão, em razão de irregularidades na contratação de O.S. (Organização Social) para gerir o Hospital Regional Justino Luz de Picos. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERIR O HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ, NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI - PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL EXPIRADO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO, TENDO EM VISTA A IMPRESCINDIBILIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – ART. 9º, DA RESOLUÇÃO 23/2007 DO CNMP C/C O ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2008 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA – PRAZO CONCEDIDO POR UM ANO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o inquérito civil pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.2 Inquérito Civil nº 09/2016 (SIMP nº 000022-258/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possíveis atos de improbidade administrativa no que tange ao aumento salarial exorbitante dos Procuradores do Município de Bocaina-PI. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NO QUE TANGE AO AUMENTO SALARIAL EXORBITANTE DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE BOCAÍNA-PI – PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL EXPIRADO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO, TENDO EM VISTA À IMPRESCINDIBILIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – ART. 9º, DA RESOLUÇÃO 23/2007 DO CNMP C/C O ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2008 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA – PRAZO CONCEDIDO POR UM ANO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o inquérito civil pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

2.4.3 Inquérito Civil nº 41/2017 (SIMP nº 000034-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 008/2015 – Pregão Presencial nº 008/2015. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo Silva. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI – PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL EXPIRADO – SOLICITAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO, TENDO EM VISTA À IMPRESCINDIBILIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – ART. 9º, DA RESOLUÇÃO 23/2007 DO CNMP C/C O ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2008 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA – PRAZO CONCEDIDO POR UM ANO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o inquérito civil pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.4 Inquérito Civil nº 28/2019 (SIMP nº 000596-019/2017). Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: supostas irregularidades nos contratos firmados pela DER/PI. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Edilsom Farias. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DER/PI, EM PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE DIVERSAS OBRAS RODOVIÁRIAS – PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL EXPIRADO – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO, TENDO EM VISTA À IMPRESCINDIBILIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, COM FULCRO NO ART. 23 PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2008 DO COLÉGIO DE PROCURADORES – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONCEDIDO POR 06 (SEIS MESES). **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o inquérito civil pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do voto do Relator. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.5 Inquérito Civil nº 24/2015 (SIMP nº 000182-189/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: averiguar e apurar irregularidades na contratação da Empresa NORTE SUL ALIMENTOS LTDA, pelo Município de Betânia do Piauí/PI com base em Ofício nº 010/2015 oriundo do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Maurício Araújo Gusmão. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA, PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INVESTIGADO – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

2.4.6 Inquérito Civil nº 11/2017 (SIMP nº 000120-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possível contratação de empresa privada de limpeza urbana pelo Município de Picos-PI sem observância ao devido processo licitatório. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA DE LIMPEZA URBANA PELO MUNICÍPIO DE PICOS-PI, SEM OBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INVESTIGADO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N 005/2013, EMBASADA EM DECRETO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA - PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.7 Inquérito Civil SIMP nº 000086-258/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Bocaina. Assunto: averiguar supostas irregularidades no manejo e armazenamento do lixo público, desvio e não aplicação das verbas recebidas de outros entes, ausência de conservação de bens públicos, utilização de notas fiscais frias, dentre outras, no Município de São Luís do Piauí. Especificação de diligências. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Relator solicitou a retirada de pauta. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta do procedimento.**

2.4.8 Inquérito Civil nº 74/2018 (SIMP nº 000134-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar contratações de servidores sem concurso público, bem como contratação de profissionais com mais de dois vínculos, Município de Santa Cruz do Piauí, 2010. Especificação de diligências. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo Silva. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Relator solicitou a retirada de pauta. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta do procedimento.**

2.4.9 Inquérito Civil nº 15/2017 (SIMP nº 000140-088/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Picos, no exercício financeiro de 2011. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo Silva. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011– ENVIO DE CÓPIAS DOS AUTOS À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PICOS, PARA ANÁLISE E POSSÍVEL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, com encaminhamento dos autos ao ente municipal para investigar eventual dano ao erário, nos termos do voto do Relator. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

2.4.10 Notícia de Fato SIMP nº 002594-019/2019. Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: trata-se de possíveis irregularidades na atuação de professores de educação física na rede de ensino municipal de Teresina sem o devido registro no Conselho Regional da categoria. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Possíveis irregularidades na atuação de professores de educação física na rede de ensino municipal de Teresina, sem o devido registro regional da categoria. Parecer técnico da 38ª Promotoria de Justiça sustentando que a Lei Estadual nº 7098/2018 que determina que a docência em educação física deva ser limitada aos professores da área, licenciados e devidamente habilitados, deve ser afastada do ordenamento jurídico do Estado do Piauí por dispor sobre matéria reservada a Lei Federal (art. 22, XXIV, CF) e contrariar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). Apresentação da questão à Procuradoria Geral de Justiça para que delibere sobre proposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Estadual. Recurso apresentado pelo Conselho Regional de Educação Física – CREF pela obrigatoriedade de inscrição dos professores de educação física na rede municipal de ensino no Conselho. Ausência de atribuições ministeriais. Inobservância de comprovação de qualquer prejuízo educacional aos discentes. Conhecimento e provimento ao recurso do Conselho Regional de Educação Física. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a cientificação do Conselho de Educação Física para o devido cumprimento da decisão já proferida pelo CSMP na 1322ª sessão ordinária, realizada em 06.12.2019, nos termos do voto do Relator. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

Dr. Fernando Melo Ferro Gomes suscita questão de ordem acerca da possibilidade de a atual composição do Colegiado revogar uma decisão proferida pela composição anterior que determinou a realização de diligências, quando, pelo decurso de tempo, as provas não puderem mais ser obtidas. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deliberou pela possibilidade de rever decisões do Colegiado em procedimentos administrativos, ocorrendo fato superveniente, nos termos da manifestação proposta pelo Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes.

2.5 Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

2.5.1 Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001780/2019-09 (GEDOC nº 000042-226/2020). Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: requerimento de diárias. Interessado: José Marques Lages Neto. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – Apurar solicitação de diárias em número superior ao limite de 08 (oito) integrais por mês, como previsto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução Nº 13/2013 – CSMP/PI, que disciplina o pagamento de diárias aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí. Confirmado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

que o deslocamento sob análise se procedeu por razão de interesse público, devidamente comprovado e justificado, nos termos da Portaria PGJ/PI nº 2601/2019. Testificada a existência de dotação específica no orçamento, conforme Parecer nº 822/2019, oriundo da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças do MP-PI. Juntada de decisão da Procuradoria-Geral de Justiça, pela realização do pagamento das diárias pleiteadas, ad referendum deste Órgão Superior, ex vi do Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CSMP-PI nº 13/2013. Não verificados óbices ao efetivo pagamento das diárias solicitadas. Pedido deferido. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de diárias, conforme solicitado, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 07.08.2020, na 1329ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

A Presidente solicita ao Colegiado autorização para publicação dos editais de Promotorias vagas: entrância final – 5ª Promotoria de Justiça de Picos (remoção por antiguidade); 8ª Promotoria de Justiça de Picos (promoção por merecimento) e Promotoria Regional de Bom Jesus (promoção por antiguidade); entrância intermediária – 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus (promoção por merecimento); 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato (remoção por antiguidade); Promotoria de Justiça de Padre Marcos (promoção por antiguidade); Promotoria de Justiça de Gilbués (promoção por antiguidade); Promotoria de Justiça de Paulistana (promoção por merecimento); Promotoria de Justiça de Jerumenha (promoção por antiguidade); Promotoria de Justiça de Avelino Lopes (promoção por merecimento); 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato (promoção por antiguidade); 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí (promoção por merecimento); Promotoria de Justiça de Fronteiras (promoção por antiguidade); Promotoria de Justiça de Canto do Buriti (promoção por merecimento); Promotoria de Justiça de Inhuma (promoção por antiguidade); entrância inicial – Promotoria de Justiça de Parnaguá (promoção por antiguidade); Promotoria de Justiça de Caracol (remoção por antiguidade); Promotoria de Justiça de Marcos Parente (remoção por antiguidade); Promotoria de Justiça de Manoel Emídio (remoção por antiguidade); Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves (promoção por antiguidade); Promotoria de Justiça de Matias Olímpio (promoção por merecimento). **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, autoriza a publicação dos referidos editais.**

A Presidente propõe ao Colegiado o aprimoramento do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público a fim de tornar a atuação mais célere e eficiente. O Regimento Interno dispõe nos artigos 122 a 124: art. 122 - “Ao Conselho Superior do Ministério Público compete elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações, pelo voto da maioria absoluta de seus membros”; art. 123 – “ Qualquer Conselheiro poderá propor ou sugerir modificações ou alterações do Regimento Interno, por meio de requerimento encaminhado ao Presidente, apresentando as razões para as

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

modificações. Parágrafo único. A proposta será colocada em pauta na primeira sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público”; art. 124 – “Se aprovada, constituir-se-á Comissão formada por três Procuradores de Justiça, para discutir as propostas de modificação ou alteração ao Regimento do Conselho Superior e no prazo de 30 (trinta) dias, serão levadas a julgamento para aprovação ou rejeição, através de votação da maioria dos seus membros”. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a atualização do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, cuja comissão será presidida pela Dra. Raquel Normando e composta pelos Conselheiros Fernando Melo Ferro Gomes e Ivaneide Assunção.

A Presidente propõe a instituição de um prêmio aos Promotores de Justiça como forma de valorização e reconhecimento aos membros que se dedicam de forma diferenciada no tocante à resolutividade das questões e com impacto na sociedade. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes sugere que a proposição seja levada ao Colégio de Procuradores de Justiça. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a proposição, com posterior análise acerca da atribuição do Conselho Superior ou do Colégio de Procuradores de Justiça.

Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes propõe voto de pesar à família do Dr. Lindomar Dutra de Freitas Santos e de seu irmão José Francisco Dutra Neto. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova o voto de pesar.

A Presidente informa acerca do retorno presencial e gradual na segunda-feira, 10/08, de forma planejada e organizada.

A PRESIDENTE, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.